



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 342/2017

ESTABELECE NORMAS PARA
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, com alterações introduzidas posteriormente, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO que compete ao setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Controle Interno, proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de até 20 de novembro de 2017 para o PROTOCOLO GERAL protocolizar requisições de compras ou contratações de serviços que dependam de procedimentos licitatórios e de dotações do orçamento vigente (2017).

§ 1º As requisições de despesa por dispensa ou por inexigibilidade de licitação poderão ser protocolizadas até o dia 27 de dezembro de 2017.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com Educação, nos ensinos infantil e fundamental, Saúde e Convênios, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em conta bancária específicas dos referidos Fundos e que já estejam devidamente empenhadas.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 2º. A emissão de empenhos em 2017 fica limitada aos processos recebidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal Finanças até o dia 30 de novembro.

§ 1º Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens de diversos e de prestação de serviços deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Prefeito Municipal através de deferimento da despesa ou despacho.

Art. 3º. A partir da vigência deste Decreto os materiais adquiridos e os serviços contratados com ou sem licitação, com dotações do orçamento vigente terão que ser entregues a administração municipal até o dia 05 de dezembro de 2017, exceto as Notas referentes às obras de reformas.

Art. 4º. Ficam suspensos, a partir de 05 de dezembro de 2017, até o encerramento do exercício, pedidos de autorização das seguintes despesas:

- I. contratação e participação em cursos, seminários ou eventos similares;
- II. aquisição de Material Permanente;
- III. contratação de pessoal, ressalvados as renovações ou contratações considerados indispensáveis à continuação de serviços em execução;
- IV. passagens e diárias, exceto para o Prefeito, Secretários e serviços essenciais de saúde, autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V. contratação de novos alugueis de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, ressalvadas as adequações que venham representar economia;
- VI. celebração de convênios de Cooperação Técnica que impliquem em ônus para a Municipalidade.

Parágrafo único. Excetuam-se dos dispostos neste artigo as despesas em que houver a correspondente disponibilidade financeira de convênios ou de outras fontes, devidamente comprovadas.

Art. 5º. somente serão inscritas em "Restos a Pagar" as despesas liquidadas até o dia 31 de dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320. de 17 de março de 1964.

§ 2º Os empenhos das despesas não liquidadas até o dia 31 de dezembro de 2017 serão anulados pela Contabilidade, através de Decreto Municipal.

Art. 6º. O setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças adotará providências visando apurar valores do Passivo Financeiro de exercícios anteriores que possam ser cancelados.

§ 1º Os valores das consignações registrados no Passivo Financeiro serão objeto de análise em conjunto com as da Secretaria Municipal de Finanças e de Administração.

§ 2º O setor de Contabilidade procederá baixas dos valores cujos processos administrativos não correspondem aos respectivos valores pendentes de pagamento.

Art. 7º. Até o dia 10 de janeiro de 2018, o setor tributário encaminhará ao setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2017.

Art. 8º. O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 31 de dezembro de 2017.

Paragrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os pagamentos de pessoal e encargos sociais, benefícios assistenciais, juros e amortização da dívida pública, pagamentos de despesa da Educação, Saúde e Convênios, bem como outros autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. No primeiro dia útil do exercício de 2018, as Secretarias Municipais que mantenham contratos em execução ou despesas de custeio de caráter continuado ou permanente, formalizarão a Secretaria Municipal de Finanças solicitações para emissão de empenhos visando ao atendimento dessas despesas.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10º. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam à cargo da Secretaria Municipal de Finanças, do Controle Interno, e do Gabinete do Prefeito, que poderão editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Art. 11. Para um melhor desempenho desses procedimentos, a Secretaria Municipal de Finanças ficará fechada para atendimento externo, trabalhando somente internamente no período de 19 de dezembro de 2017 até 08 de janeiro de 2018.

Art. 12 – O processo de Contas Anuais deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno, acompanhado de todos os documentos, no prazo de 60 dias do ano subsequente ao do exercício encerrado, para emissão de parecer técnico.

Parágrafo Único – Concluída a PCA, deverá ser a mesma encaminhada ao Prefeito Municipal até a data de 20 de março de 2018.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Brejetuba - ES, 30 de outubro de 2017.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal